



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da Segunda Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dezenove dias de fevereiro de 2026, às 07h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Ana Maria Zanini, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente, e Luana Stiz, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Gilmar Schmidt, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente e Antônio da Rosa Trindade, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada para apreciação das seguintes matérias: 1) Projeto de Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 2026, que concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências; 2) Projeto de Lei nº 04, de 23 de janeiro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.981, de 12/11/2025, e dá outras providências; e 3) Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 05 de fevereiro de 2026, que concede aumento real aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Renascença-PR e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição analisada. Colocado em discussão e votação, foram aprovados os pareceres por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 2026. **Relatório:** Foi baixado para análise das Comissões o Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que: a) concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 4,26%, conforme IPCA-IBGE; b) concede aumento real de 0,74% aos servidores do Poder Executivo; c) autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento complementar aos professores que percebem remuneração inferior ao piso nacional do magistério; d) assegura o piso nacional, equivalente a dois salários mínimos vigentes, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022; e) estabelece que a revisão e o aumento real serão retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto dispõe sobre regimes remuneratórios e revisão geral anual de servidores públicos, matéria típica de lei e, em regra, de iniciativa do Poder Executivo quando implique remuneração ou estruturação funcional da administração. A revisão geral anual prevista no projeto encontra fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, e abrangerá os ativos, inativos, pensionistas, magistério, empregados públicos, conselheiros tutelares e ocupantes de cargos efetivos e comissionados, o que se alinha à ideia de revisão ampla e geral. O aumento real de 0,74% aos servidores do Poder Executivo também é juridicamente possível desde que lastreado em estimativa de impacto, adequação orçamentária e respeite o limite de despesas com pessoal. Já o pagamento complementar aos professores e aos ACS e ACE, apresenta-se compatível com as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 e a Emenda Constitucional nº 120/2022. Assim, quanto à juridicidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026. Verifica-se, ainda, que a proposição veio acompanhada dos documentos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, os quais demonstram compatibilidade orçamentária e observância dos limites fiscais. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

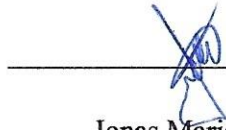
CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 2026. **Projeto de Lei nº 04, de 23 de janeiro de 2026. Relatório:** Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração do caput do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 1.981, de 12/11/2025 (que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Renascença, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher), a fim de corrigir a composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, ajustando-a para quatro representantes titulares e seus respectivos suplentes. Na Mensagem nº 04/2026, o Poder Executivo informa que a lei vigente, “de forma equivocada”, previu dez representantes, em desconformidade com as alíneas e com o contexto normativo da lei, que indicariam apenas quatro. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do Poder Executivo está em consonância com as normas regimentais, Lei Orgânica e com a Constituição Federal. O projeto versa sobre composição de órgão e conformação normativa de dispositivo legal municipal, com objetivo de correção redacional do caput do inciso II do art. 6º com o restante do texto da Lei Municipal nº 1.981, de 12/11/2025. Não há vício de iniciativa e nem relacionada à competência. Assim, quanto à juridicidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026. A proposição, conforme seu texto e justificativa, não cria nenhuma despesa orçamentária, tratando-se de alteração de natureza eminentemente organizacional/redacional. Desse modo, sob o ângulo orçamentário e financeiro, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário que demande estimativa ou medida compensatória, razão pela qual opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 04, de 23 de janeiro de 2026. **Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 05 de fevereiro de 2026. Relatório:** Chega também para análise das Comissões, o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, que concede aumento real de 0,74% aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026. Em justificativa, aponta a Mesa Diretora a simetria de tratamento com o reajuste (aumento real) que foi concedido no âmbito do Poder Executivo. É o relatório. **Análise da matéria:** A matéria versa sobre remuneração de servidores do Poder Legislativo. Trata-se de tema que, por sua natureza, deve ser disciplinado por lei. O projeto é de iniciativa da Mesa Diretora, estando devidamente justificado. A iniciativa se apresenta compatível com a autonomia do Poder Legislativo, bem como está em conformidade com as normas regimentais, Lei Orgânica e com a Constituição Federal. Assim, quanto à juridicidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026. Além disso, a proposição veio acompanhada dos documentos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, os Digite a equação aqui. quais demonstram compatibilidade orçamentária e observância dos limites fiscais. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento também opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 05 de fevereiro de 2026.


Ana Maria Zanini


Jonas Maria de Oliveira



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Luana Stiz

Gilmar Schmidt

Laura Southier

Antônio da Rosa Trindade